

CONTRATO DE OPERADOR DE CENTRO DE RECOLHA

Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) e de Resíduos de Pilhas e Baterias (SIGRB) geridos pelo Electrão

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, NIPC 509300421, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, adiante designado como “**Electrão**”,

e

NIPC _____, com sede em _____

adiante designada por “**OCR**”,

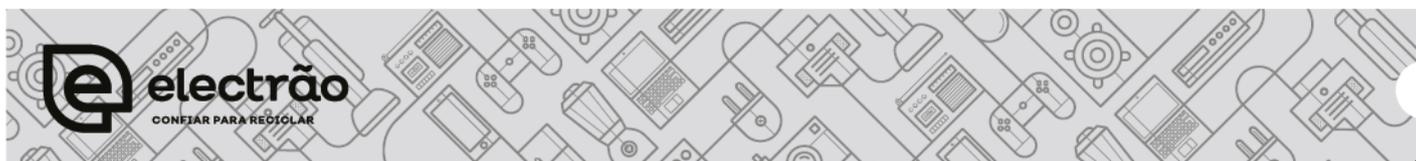
adiante designadas em conjunto por “Partes”,

Considerando que:

- a) O Electrão é titular de licenças para gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) e de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) e homologadas por Despacho Conjunto do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia;
- b) Os Centros de Recolha integrados na Rede Electrão podem ser operados pelo próprio ou por Operadores de Centro de Recolha que sejam seleccionados através de procedimentos concursais.
- c) O OCR declara encontrar-se devidamente licenciado nos termos do RGGR e qualificado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX) para o exercício da actividade a que se propõe neste contrato.

É livremente e de boa fé celebrado, o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª



(Objecto)

O presente contrato define os termos e condições relativos à prestação de serviços de operador centro de recolha de REEE e RPB no âmbito do SIGREEE e SIGRB, designadamente as operações de receção, armazenagem e/ou triagem preliminar desses resíduos para posterior encaminhamento para tratamento, a desempenhar pelo OCR nas instalações identificadas no Anexo I.

Cláusula 2.^a (Âmbito Material)

1. Estão abrangidos pelo presente contrato:
 - a) Os REEE e RPB recolhidos pelo Electrão no território nacional e entregues nas instalações identificadas no Anexo I, adjudicados nas quantidades anuais e condições constantes do Anexo II;
 - b) Os REEE e RPB que o OCR receba gratuitamente de utilizadores particulares e que receba de utilizadores não particulares.
2. As quantidades previstas no Anexo II resultam de estimativas e previsões em conformidade com o histórico, sendo que eventuais variações não conferem qualquer direito do OCR perante o Electrão.
3. Todas as obrigações do OCR previstas no presente contrato incidem sobre a totalidade de REEE e RPB referidos no n.º1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a (Obrigações do OCR)

1. O OCR vincula-se a assegurar todos os requisitos humanos, de infraestruturas, de equipamentos e de funcionamento legalmente aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos no UNILEX e no Apêndice às licenças SIGREEE e SIGRB do Electrão, e por outros que, entretanto, entrem em vigor.
2. Em particular o OCR obriga-se a:
 - a) Entregar ao Electrão os REEE e RPB referidos no n.º1 da cláusula anterior, cumprindo todos os requisitos previstos no “Guia técnico” e no “Procedimento de registo de Não Conformidades” do Electrão, na sua versão em vigor;
 - b) Assegurar todas as condições e requisitos subjacentes à adjudicação resultante do concurso de seleção de OCR do Electrão;

- c) Garantir as melhores condições de articulação com os operadores de recolha/logística contratados pelo Electrão para a recolha de resíduos, nomeadamente no que diz respeito ao acesso às suas instalações, à eficiência nos processos de carga e descarga e à devolução dos meios de contentorização que sejam propriedade desses operadores;
- d) Receber cargas todos os dias úteis, salvo situações de encerramento previamente comunicadas ao Electrão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, as quais não poderão exceder no seu conjunto, em cada ano civil, 22 (vinte e dois) dias úteis.
- e) Garantir um tempo de descarga de REEE máximo de 1h;
- f) Assegurar uma correcta gestão dos meios de contentorização disponibilizados pelo Electrão sempre que aplicável, nomeadamente o seu armazenamento, limpeza, e conservação, os quais só poderá utilizar no âmbito do presente contrato, assumindo os custos resultantes das perdas ou danos que sejam da sua responsabilidade;
- g) Comunicar ao Electrão qualquer alteração ou incidente ocorridos nas suas instalações, inerentes às actividades e operações abrangidas pelo presente contrato;
- h) Colaborar nas actividades operacionais do Electrão, designadamente caracterizações e processos de amostragem que visem a determinação de indicadores relevantes, bem como na informação dos utilizadores dos SIGREEE e SIGRB;
- i) Maximizar a preparação para a reutilização, assegurando a separação prévia dos resíduos a preparar para reutilização desde que em articulação com o Electrão;
- j) Zelar pela reputação do Electrão e dos SIGREEE e SIGRB, contribuindo assim para a sua boa imagem, nomeadamente não prestando declarações que a possam prejudicar perante a opinião pública.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Electrão)

Para além de outras que se encontram na lei e na respectivas licenças, constituem obrigações do Electrão:

- a) Prestar ao OCR a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de REEE e RPB, no âmbito da sua actividade;
- b) Pagar ao OCR as contrapartidas financeiras devidas nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 5.^a

(Contrapartidas Financeiras)

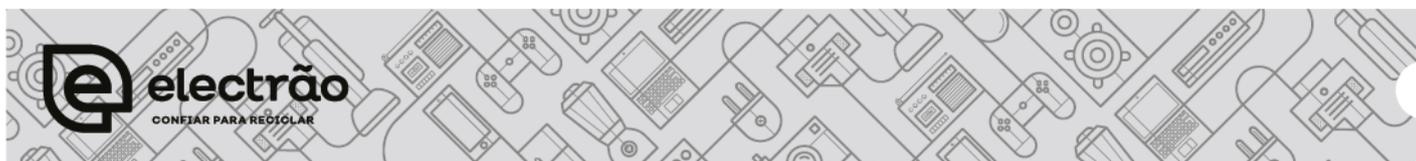
1. O Electrão pagará ao OCR as contrapartidas financeiras relativas aos REEE efectivamente sujeitos a recepção e triagem, constantes do Anexo II.
2. O OCR emitirá cada factura, com prazo de vencimento mínimo de 60 (sessenta) dias e a ser recepcionada, pelo Electrão, necessariamente nos 10 (dez) dias subsequentes à data da respectiva emissão. A factura deve ser submetida através da Plataforma de Operação Electrão (POPE), sendo também obrigatório o upload do documento em formato digital.
3. Salvo acordo entre as Partes em contrário, a modalidade preferencial de pagamento das facturas emitidas nos termos dos números anteriores é a transferência bancária.
4. O Electrão poderá suspender os pagamentos devidos em caso de incumprimento pelo OCR das obrigações para ele emergentes do presente contrato e enquanto esse incumprimento não seja sanado.

Cláusula 6.^a **(Auditoria e controlo)**

1. O Electrão efectuará, pelo menos uma vez por ano, uma análise do nível de serviço prestado pelo OCR com base em parâmetros operacionais, nomeadamente, as não conformidades registadas, os atrasos verificados na prestação da informação e do serviço e as reclamações recebidas por parte das entidades integradas nos SIGREEE e SIGRB.
2. O Electrão poderá efectuar, por si ou através de entidade subcontratada, auditorias formais e técnicas inopinadas ao serviço prestado pelo OCR que incluirão a verificação do cumprimento e execução dos requisitos contratuais, abrangendo, nomeadamente, as infraestruturas, os equipamentos, as aferições, as calibrações e os destinos finais dos materiais processados.
3. De forma a possibilitar a eficiente execução das auditorias, o OCR está obrigado a facultar o acesso durante o horário de funcionamento a todos os documentos e áreas técnicas da sua instalação.
4. As auditorias serão suportadas pelo Electrão, com excepção de todos os custos relativos às auditorias de seguimento, destinadas a confirmar a rectificação de não conformidades detectadas no âmbito da auditoria, e respectivas acções, que serão imputados ao OCR.
5. No decorrer da vigência do contrato, poderá verificar-se necessária a redefinição dos parâmetros operacionais. Essas alterações ou novos parâmetros serão adoptados mediante a prévia comunicação pelo Electrão ao OCR.

Cláusula 7.^a **(Penalidades)**

1. O OCR confere ao Electrão o direito de lhe aplicar as seguintes penalidades:



- a) 50€/hora de atraso na receção e descarga de cargas entregues pelo Electrão, contados a partir da segunda hora de imobilização dos meios de carga;
 - b) 50€/dia útil de atraso na prestação das informações requeridas pelo Electrão no âmbito do seu processo de monitorização;
 - c) 100€/dia útil de atraso na receção e/ou expedição de cargas agendadas pelo Electrão, contados a partir do quinto dia útil após a data do agendamento;
 - d) 200€/dia útil de suspensão da triagem por um período superior a dois dias úteis;
 - e) 300€ pela não recepção ou rejeição sem motivo justificado e reportado, de cargas agendadas pelo Electrão.
2. As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de sanções compulsórias, acrescem aos demais direitos que legal e contratualmente assistem ao Electrão, o seu pagamento não exonera o OCR do cumprimento das obrigações em falta e o seu montante pode ser compensado com quaisquer valores devidos pelo Electrão ao CR.

Cláusula 8.^a

(Subcontratação e cessão de posição)

1. Qualquer subcontratação ou delegação a terceiros que o OCR pretenda efectuar para a realização de parte ou totalidade dos serviços convencionados no presente contrato requer autorização prévia e por escrito do Electrão.
2. O OCR é, para todos os efeitos e sem prejuízo do número anterior, o responsável perante o Electrão pelo cumprimento integral do contrato, excepto em caso de comprovada não imputabilidade.
3. A transmissão da posição contratual de cada uma das Partes assumida no presente Contrato fica sujeita a prévio consentimento escrito da outra Parte.

Cláusula 9.^a

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a garantir a confidencialidade das informações a que tenham acesso por força do presente contrato, com excepção dos dados que o Electrão tenha de reportar às entidades oficiais.
2. O dever de confidencialidade consagrado no ponto anterior, é extensível aos trabalhadores, consultores, auditores e demais colaboradores do OCR ou outras pessoas que este utilize no cumprimento do presente contrato e deverá prevalecer mesmo após a vigência do presente contrato.

3. As partes reconhecem que pertencem ao Electrão todos os direitos de propriedade industrial e intelectual referentes a todos os estudos, propostas, relatórios ou quaisquer outros documentos (em qualquer suporte) produzidos pelo Electrão, ficando o OCR desde já autorizado a utilizá-los, desde que o faça exclusivamente dentro do âmbito e finalidades do presente contrato.

Cláusula 10.^a
(Informação e ressalva)

As Partes reconhecem e aceitam rever os termos do presente contrato em função de eventuais determinações que venham a ser supervenientemente emitidas por autoridade administrativa (ex., pela APA) ou judicial, sem que esse facto confira direito a qualquer compensação ou indemnização, o mesmo se aplicando em caso de suspensão ou anulação determinada por alguma dessas autoridades.

Cláusula 11.^a
(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025, substituindo com efeito a esta data qualquer contrato anteriormente celebrado entre as Partes com o mesmo objecto ao abrigo de anteriores licenças, e vigora pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por acordo escrito das Partes.
2. Caso alguma das Partes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte do Electrão, designadamente, a mora na disponibilização/devolução dos meios de acondicionamento, a demora ou suspensão da recepção e/ou triagem dos resíduos, o desvio de resíduos para outros destinos que não os indicados pelo Electrão, a não disponibilização da informação exigida e o incumprimento dos critérios da APA, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos montantes facturados, bem como o litígio judicial.
3. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação, não renovação ou qualquer outra forma de extinção da licença das Partes.
4. Caso alguma das disposições do presente contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes

disposições do contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

5. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pelo Electrão o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.

Cláusula 12.ª
(Resolução)

O não cumprimento por uma das Partes do estipulado no presente contrato confere à outra Parte o direito a ser indemnizada pelos danos sofridos e, caso a Parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 10 (dias) subsequentes a contar da notificação escrita que a Parte cumpridora lhe tenha dirigido para o efeito, o direito a resolver o presente contrato aplicável.

Cláusula 13.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as Partes serão enviadas para os seguintes contactos:
 - a) Electrão – Associação de Gestão de Resíduos
Morada: Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa
Endereço de Correio Electrónico: operacao@electrao.pt
 - b) OCR: _____
Morada: _____
Endereço de Correio Electrónico: _____
2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula 14.ª
(Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.

Rubrica (s):

2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

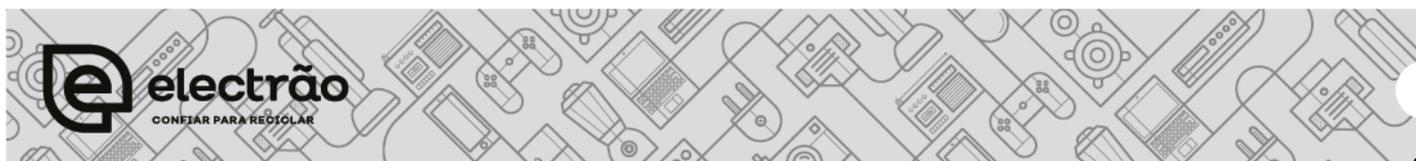
Lisboa, aos ____ de _____ de _____.

Pelo **Electrão**

Pelo **OTR**

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)



Anexo I

Ficha de identificação da instalação de CR

Designação: _____

Localização: _____

Código Postal: _____

ID SIRAPA: _____

Nº Licença: _____

Prazo validade da licença: _____

Responsável técnico: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

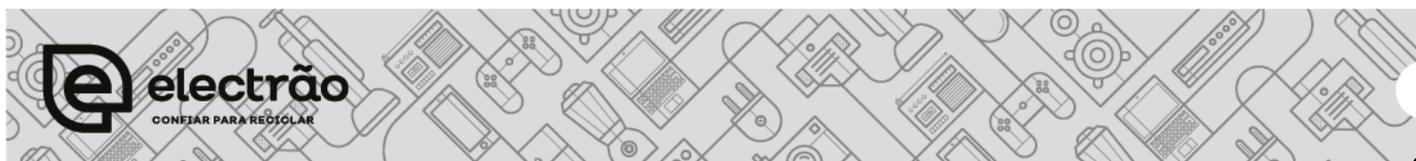
Horário de funcionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

(em caso de mais instalações, acrescentar ficha de identificação)



Rubrica (s):

Anexo II

Contrapartidas financeiras pagas pelo Electrão

